



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/11/2022

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado HENRIQUE

PIRES
para relatar.

Em 17/11/2022

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

07/03/23
[Signature]
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Por ordem do Excm. Sr. Pires,
AUTORIZADO O
DESAWIVAMENTO
DESSA PROJETO A PEDIDO
DO AUTOR

ART 107 Parágrafo Único RT



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2022, QUE:

"Propõe a instituição do Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser realizado anualmente em 29 de novembro, passando este a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí."

RELATOR:

Deputado **HENRIQUE PIRES**

1- RELATÓRIO

Trata-se de proposição oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Ofício Nº 58475/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, tendo como objeto a Resolução – Projeto de Lei Complementar – Resolução 311/2022/TJPI, de 26 de outubro de 2022, daquele mesmo tribunal, contendo anteprojeto de lei aprovado e publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí na data de 24 de outubro de 2022, através do qual *Propõe a instituição do Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser realizado anualmente em 29 de novembro, passando este a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.*

Esse é o relatório,

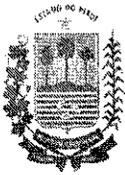
2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 34, d), 61, 96, c), 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96 e 125 da Constituição Federal do Brasil e artigos 75 e 123, II, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis de organização e divisão Judiciária do estado do Piauí, dar-se-ão mediante lei complementar e por aprovação da maioria absoluta dos membros do parlamento estadual, conforme previsão expressa no Art. 77, II da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

*"Art. 77. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
 Parágrafo único. São leis complementares:"*



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- I - os códigos de Finanças Públicas e o Código Tributário;
- II - a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado;"

Por fim, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei complementar ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) **Pela aprovação (x)**
- b) Pela rejeição ()

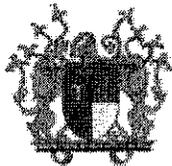
Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 29 de novembro de 2022.


Dep. HENRIQUE PIRES
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 28/10/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça





12

Ofício Nº 10300/2023 - PJP/ITJPI/SECPRE/SAIM

Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **FRANZÉ SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 06 / 03 / 2023

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2022. Desarquivamento

1º Secretário

Senhor Presidente,

O **Projeto de Lei Complementar nº 09/2022**, de autoria deste Tribunal de Justiça, foi arquivado em razão do término da legislatura.

De acordo com o parágrafo único do artigo 102 do Regimento Interno dessa Excelsa Casa Legislativa, "a proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou autores, na sessão legislativa da legislatura seguinte".

Isto posto, e considerando que a proposição apresentada possui alta relevância para este Poder, solicito o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 09/2022**, para o fim de que possa ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

06 / 03 / 23
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 16 / 03 / 23

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

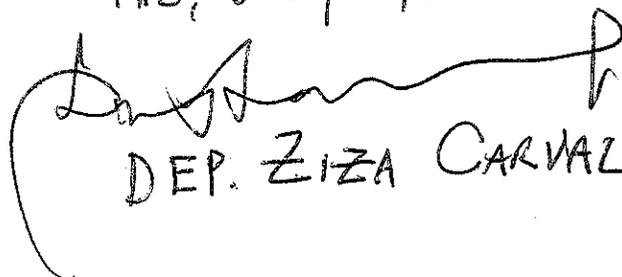
Ao Deputado Ziza
Corvalho
para relatar.
Em 16 / 03 / 23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Exmo. Sr. Presidente da CCJ,

Adoto os r~~eg~~razos constantes do
Parecer de fls. 10/11. Pela aprovação
da matéria no âmbito desta CCJ.

THE, 28/3/23


DEP. ZIZA CARVALHO